

LEI COMPLEMENTAR Nº 196 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Altera redação do artigo 5º da Lei Complementar n. 195 de 04.12.2019 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Complementar n. 195 de 04.12.2019 que “Concede isenção de pagamento de IPTU a imóveis comprovadamente cedidos ou locados aos templos religiosos no Município de Motuca para o exercício de suas finalidades essenciais, especificamente relacionadas à celebração de cultos religiosos e de apoio a população em geral na forma que especifica e dá outras providências correlatas” passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que o benefício nela consignado poderá ser aplicado a partir do exercício de 2021, devendo, como condição para sua eficácia, o Poder Executivo fazer constar das leis orçamentárias daquele exercício as formalidades exigidas pela LRF.

(...)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 18 de março de 2020.

JOÃO RICARDO FASCINELI
Prefeito Municipal

